



RESOLUÇÃO Nº 02, DE 02 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre o regime especial de avaliação para recuperação em unidade curricular com reprovação não decorrente de frequência insuficiente.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, no uso de suas atribuições, baseando no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Elétrica aprovado em 16/11/2005 pelo Conep, Parecer nº 030/2005 do Conep e conforme deliberado em sua 178ª reunião,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida adoção do *regime especial de avaliação para recuperação em unidade curricular*, denominado por simplificação de *recuperação*, não decorrente de frequência insuficiente.

§ 1º A denominação *recuperação* substitui *dependência*, utilizada no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 2º A recuperação ocorrerá apenas para unidades curriculares que estiverem sendo oferecidas regularmente.

§ 3º O Colegiado de Curso deverá determinar um número específico de vagas para alunos que cursarem uma unidade curricular em recuperação.

§ 4º Ficam excluídas desta resolução as unidades curriculares Estágio Supervisionado, Trabalho Final de Curso e Tutoria.

Art. 2º A recuperação, de que trata o Art. 1º fica condicionada:

I - ao aluno cursar apenas uma vez cada unidade curricular em recuperação;

II - a obrigatoriedade da realização das avaliações parciais e avaliação final, e/ou as tarefas escolares estipuladas, e/ou o cumprimento de cronograma das atividades proposto pelo professor, de acordo com o que estabelece o Regimento Geral da UFSJ.

Art. 3º O registro de frequência será o da última inscrição na unidade curricular reprovada por nota.

Art. 4º Será de inteira responsabilidade do aluno, quando houver requerido unidade curricular em recuperação, informar-se junto ao professor responsável pela unidade curricular sobre horários de aula ou atendimento, trabalhos escolares, datas, horários de avaliações.

Art. 5º Quando coincidir o horário de uma prova em unidade curricular regular e de uma unidade curricular amparada nesta Resolução, o aluno deverá requerer um horário especial para a realização desta última prova, ao Coordenador do Curso, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 6º Os semestres em que o aluno permanecer vinculado ao curso exclusivamente em unidades curriculares regidas pelos dispositivos desta Resolução, serão considerados, normalmente, para cômputo do prazo máximo de integralização curricular e para o cômputo da carga horária máxima semestral.

Art. 7º Os casos omissos e especiais serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

São João del-Rei, 02 de maio de 2007.

Prof. Erivelton Geraldo Nepomuceno
Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica
UFSJ